



EXCMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO/RS:

Parecer ao Veto ao Projeto de Lei CM 009-02/2018

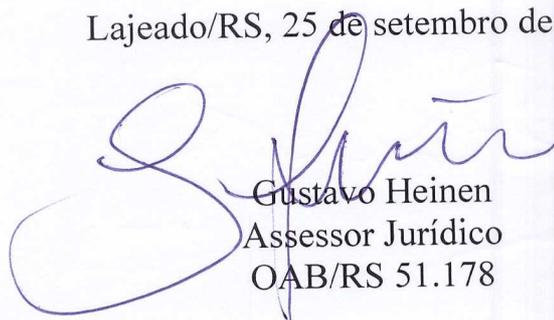
Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o veto ao Projeto de Lei em tela, que nomeia rua localizada no Bairro Santo Antônio. Como estribo ao veto, sustentou-se a inexistência, no Projeto de Lei, de identificação do loteamento no qual a via pública está inserida.

Em análise, denota-se que as razões apontadas não são suficientes à manutenção do veto. A regulamentação acerca da denominação de próprios municipais é trazida pela Lei Ordinária Municipal nº 7.955/2007, que não impõe como requisito o que foi sustentado pelo chefe do Poder Executivo.

Saliente-se que consta do projeto mapa identificando a localização exata da rua denominada, fornecido pela própria Prefeitura Municipal. Dessa forma, eventuais dificuldades administrativas não são suporte legal à ilegalidade do Projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, **opina-se pela ilegalidade** do veto apresentado.

Lajeado/RS, 25 de setembro de 2018.



Gustavo Heinen
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.178

PARECER AO VETO

A Comissão de **Justiça e Redação**, após analisar o presente VETO concluiu, *pela ilegalidade.*

Lajeado, 07/10/18

[Signature]
ARILENE MARIA DALMORO

Presidente

pela ilegalidade
27/09/18

[Signature]
MOZART PEREIRA LOPES

Relator

[Signature]
ILDO PAULO SALVI

Secretário